



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.005333/2021-11

INTERESSADO: FAGNER SILAS MENEGUIM DE OLIVEIRA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo (SEI 8687040) interposto pelo Sr. **FAGNER SILAS MENEGUIM DE OLIVEIRA**, em face da Decisão em Primeira Instância (SEI 6907967) exarada em 27/04/2023 pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 260.400 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) e na sanção restritiva de direitos, na forma de suspensão punitiva, pelo período de 60 (sessenta) dias, de todas as habilitações do regulado.

1.2. Em 10/02/2021, a fiscalização da ANAC lavrou o Auto de Infração n.º 000543.I/2021 (SEI 5345519) fundamentado no Relatório de Ocorrência GCEP/SPL (SEI 5345520) que constatou que o aeronauta inseriu em sua CIV Digital 115:05 horas de voo sem correspondências com os Diários de Bordo PT-JNL e PT-JVL, das quais 48:10h referem-se a 38 voos supostamente realizados entre os dias 21/12/2013 e 17/05/2014 na aeronave PT-JNL (SEI 5345570) e 67:35h seriam em decorrência de 93 voos executados entre os dias 01/04/2018 e 08/12/2018 na aeronave PT-JVA (5345580).

1.3. Notificado (SEI 5355711 e 5372721) da instauração do procedimento administrativo sancionador, foi conferido prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa prévia, no entanto, o atuado não se manifestou.

1.4. Encerrada a fase instrutória e considerando os documentos constantes dos autos, a Coordenação de Julgamento e Demandas Externas da SPL concluiu que o piloto incorreu em conduta infracional enquadrada no art. 299 inciso V do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, c/c parágrafo 61.31(c)(5)(iii) do RBAC 61, determinando, portanto, a aplicação de multa cumulada com suspensão punitiva.

1.5. Inconformado com a Decisão, em 1º de junho de 2023, o atuado apresentou Recurso Administrativo, cuja admissibilidade foi aferida pela autoridade competente, que em sede de juízo de retratação, manteve a Decisão recorrida (SEI 8707144).

1.6. Após sorteio realizado na sessão pública de 19/06/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para a relatoria (SEI 8747601).

1.7. Em análise inicial, esta Relatoria identificou a possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, intimando o interessado para apresentar alegações antes de proferida a decisão (SEI 8768598), conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472 de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784 de 1999. O interessado, contudo, se manifestou fora do prazo concedido.

1.8. Em 24/07/2023, os autos foram restituídos (SEI 8889228) a esta Relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 14/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8952796** e o código CRC **94C87574**.

SEI nº 8952796